CLUBE DE BILHAR NETINHOS

Regulamento Interno dos Sócios

Regras de admissão participação utilização das instalações e vida associativa

Entidade	Clube de Bilhar Netinhos
NIPC	508 483 778
Sede	Rua Godinho Faria, 919, 4465-156 São Mamede de Infesta
Contacto	geral@cbnetinhos.pt | 917 477 240

Aprovado pela Assembleia Geral em 18 de setembro de 2026

Enquadramento

O presente Regulamento organiza a relação quotidiana entre o Clube de Bilhar Netinhos e os seus sócios. Define critérios de admissão, participação, pagamento de quotas, utilização das instalações, reservas, representação desportiva, cartão de associado, proteção de dados e tratamento de incumprimentos.

O Regulamento deve ser interpretado em conjunto com os Estatutos do Clube, as deliberações validamente aprovadas pelos seus órgãos e a legislação aplicável. Em caso de incompatibilidade, prevalecem a lei e os Estatutos.

Índice temático

- I. Disposições Gerais
- II. Admissão, categorias e cessação da qualidade de sócio
- III. Direitos e deveres
- IV. Quotas e regularidade associativa
- V. Instalações, mesas e reservas
- VI. Representação desportiva, equipamentos e apoios
- VII. Cartão de associado e serviços digitais
- VIII. Dados pessoais, imagem e comunicações
- IX. Incumprimento e procedimento disciplinar
- X. Reclamações, conflitos e disposições finais

CAPÍTULO I — Disposições gerais

Artigo 1.º — Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras internas aplicáveis aos sócios do Clube de Bilhar Netinhos, adiante designado por Clube.
2. As regras abrangem a admissão, participação, quotas, utilização de instalações e equipamentos, reservas, atividade desportiva, cartão de associado, comunicações, dados pessoais e responsabilidade disciplinar.

Artigo 2.º — Âmbito

1. O Regulamento aplica-se a todos os sócios, independentemente da categoria estatutária, sem prejuízo das diferenças previstas nos Estatutos ou em deliberação válida dos órgãos do Clube.
2. Aplica-se igualmente, com as necessárias adaptações, aos candidatos a sócio, convidados, atletas e utilizadores autorizados enquanto permaneçam nas instalações ou utilizem serviços do Clube.

Artigo 3.º — Princípios

1. A vida associativa rege-se pelos princípios da legalidade, igualdade, respeito, boa-fé, participação, responsabilidade, segurança e proteção da dignidade de todas as pessoas.
2. Não são admitidas discriminações, assédio, violência, intimidação ou comportamentos que prejudiquem a convivência, o bom nome do Clube ou a integridade das pessoas e dos bens.

Artigo 4.º — Hierarquia das normas

1. O Clube e os sócios observam a lei, os Estatutos, este Regulamento e as deliberações validamente aprovadas pelos órgãos associativos, por esta ordem de prevalência.
2. Qualquer lacuna ou dúvida de interpretação é resolvida pelo órgão competente, respeitando a lei e os Estatutos.

CAPÍTULO II — Admissão, categorias e cessação da qualidade de sócio

Artigo 5.º — Pedido de admissão

1. A admissão inicia-se mediante pedido apresentado em formulário próprio, em papel ou por via eletrónica, com os elementos estritamente necessários à identificação, contacto e gestão da relação associativa.
2. O candidato declara conhecer os Estatutos, este Regulamento e a Política de Privacidade e compromete-se a respeitá-los.
3. A indicação de dados falsos, inexatos ou de terceiros pode justificar a recusa ou anulação do pedido, sem prejuízo de outras responsabilidades aplicáveis.

Artigo 6.º — Decisão sobre a admissão

1. O pedido é apreciado e decidido pelo órgão competente nos termos dos Estatutos.
2. A decisão é comunicada ao candidato por meio adequado e, quando favorável, determina a criação ou ativação da ficha ou conta de sócio e a atribuição de número de associado.
3. A recusa deve respeitar os Estatutos, a lei e os princípios da igualdade e não discriminação.

Artigo 7.º — Menores

1. A admissão de menor depende da autorização do respetivo representante legal quando legalmente exigível.
2. O representante legal assegura as autorizações e contactos necessários, sem prejuízo dos direitos do menor e da consideração progressiva da sua autonomia.

Artigo 8.º — Categorias e regimes de quota

1. As categorias de sócio são exclusivamente as previstas nos Estatutos e nas deliberações validamente aprovadas pelos órgãos competentes.
2. Sem prejuízo das categorias estatutárias, podem existir, para efeitos exclusivamente administrativos e de cobrança, regimes de quota normal, reduzida, isenta ou outros validamente aprovados pelo órgão competente.
3. A aplicação de um regime de quota diferente não altera, por si só, a categoria estatutária do associado nem os direitos que dela resultem.
4. Qualquer alteração de categoria estatutária ou de regime de quota deve ser fundamentada, registada e comunicada ao interessado.

Artigo 9.º — Atualização da ficha

1. O sócio deve manter atualizados o nome, contactos, morada e demais elementos necessários à relação associativa.

2. As alterações podem ser pedidas através da área reservada, por email ou presencialmente, podendo o Clube solicitar confirmação de identidade.

Artigo 10.º — Renúncia à qualidade de sócio

1. O sócio pode comunicar por escrito à Direção a intenção de deixar de pertencer ao Clube, sem prejuízo das regras previstas nos Estatutos.
2. A cessação da qualidade de sócio não prejudica valores já vencidos, responsabilidades anteriormente constituídas ou a obrigação de devolver bens do Clube que se encontrem na sua posse.
3. O Clube regista a cessação e confirma-a ao interessado por meio adequado.

CAPÍTULO III — Direitos e deveres

Artigo 11.º — Direitos dos sócios

1. Participar na vida do Clube e utilizar os serviços e instalações nas condições aplicáveis à respetiva categoria.
2. Receber informação sobre atividades, quotas, decisões e regras que afetem a sua relação com o Clube.
3. Eleger, ser eleito e votar quando esses direitos resultem dos Estatutos e estejam preenchidas as respetivas condições.
4. Apresentar propostas, pedidos de esclarecimento e reclamações, bem como exercer o direito de defesa em qualquer procedimento que lhe diga respeito.
5. Consultar e corrigir os seus dados pessoais e exercer os restantes direitos previstos na legislação de proteção de dados.

Artigo 12.º — Deveres dos sócios

1. Cumprir a lei, os Estatutos, este Regulamento e as deliberações dos órgãos do Clube.
2. Pagar pontualmente as quotas e demais valores validamente aprovados, salvo isenção ou regime especial aplicável.
3. Tratar com respeito os demais sócios, atletas, dirigentes, trabalhadores, voluntários, visitantes e entidades parceiras.
4. Preservar as instalações, mesas, material desportivo e demais bens do Clube e comunicar de imediato qualquer dano ou situação de risco.
5. Proteger as credenciais da área reservada e não permitir a utilização do cartão ou da conta por terceiros.

Artigo 13.º — Participação associativa

1. Os sócios são incentivados a participar nas assembleias, atividades, iniciativas e tarefas de apoio ao Clube.
2. A participação deve respeitar as competências dos órgãos sociais e não confere poderes de representação do Clube sem autorização expressa.

CAPÍTULO IV — Quotas e regularidade associativa

Artigo 14.º — Fixação de quotas

1. O valor, periodicidade, data de vencimento, isenções, reduções e demais condições das quotas são definidos pelo órgão competente nos termos dos Estatutos.
2. Qualquer alteração é comunicada aos sócios com antecedência razoável e produz efeitos na data indicada na deliberação.
3. A periodicidade, vencimento e eventual período de tolerância podem constar de tabela de quotas ou deliberação em vigor, divulgada aos sócios.

Artigo 15.º — Pagamento

1. As quotas podem ser pagas pelos meios disponibilizados pelo Clube, devendo o sócio indicar os elementos necessários à correta identificação do pagamento.
2. O Clube emite ou disponibiliza comprovativo e mantém registo do período a que o pagamento respeita.

Artigo 16.º — Situação da quota

1. A situação de quota em dia corresponde ao período de validade registado na ficha do sócio, de acordo com as condições de vencimento em vigor.
2. Em caso de divergência, o sócio pode apresentar comprovativo e pedir correção, devendo o Clube verificar o registo sem demora injustificada.
3. O estado apresentado no cartão digital ou na área reservada tem natureza informativa e deve ser corrigido quando exista erro demonstrado.

Artigo 17.º — Falta de pagamento

1. O atraso no pagamento dá lugar a aviso e à possibilidade de regularização em prazo razoável.
2. A suspensão de benefícios, direitos ou acesso por falta de pagamento só pode ocorrer nos termos dos Estatutos e das deliberações aplicáveis, depois de o sócio ser informado.
3. A exclusão por dívida, quando admissível, depende de procedimento que assegure informação clara, oportunidade de regularização e direito de defesa.

CAPÍTULO V — Instalações, mesas e reservas

Artigo 18.º — Acesso às instalações

1. O acesso observa o horário publicado, a lotação, as regras de segurança e as indicações dos responsáveis presentes.
2. A Direção pode limitar temporariamente o acesso por competição, manutenção, evento, segurança ou outro motivo justificado, dando informação adequada aos sócios.

Artigo 19.º — Utilização das mesas e equipamentos

1. As mesas e o material devem ser utilizados de forma diligente e apenas para os fins a que se destinam.
2. Devem ser respeitados os tempos de utilização, a ordem de reserva, as regras técnicas e as orientações destinadas a proteger o equipamento.

3. O utilizador responde pelos danos causados com dolo ou negligência, sem prejuízo da avaliação concreta do caso e do direito de audiência.

Artigo 20.º — Reservas

1. As reservas são efetuadas pelos canais autorizados, com indicação correta da data, hora, mesa e utilizador.
2. Uma reserva pendente pode bloquear temporariamente o período selecionado até ser aprovada, recusada ou expirar segundo as regras publicadas.
3. A confirmação pertence ao pedido validamente registado primeiro; pedidos simultâneos não conferem direito à mesma mesa e horário.

Artigo 21.º — Cancelamentos e faltas

1. O sócio deve cancelar a reserva logo que saiba que não a poderá utilizar, permitindo a disponibilização da mesa a outra pessoa.
2. Faltas repetidas sem aviso podem justificar limitação temporária do acesso ao sistema de reservas, mediante comunicação e possibilidade de esclarecimento.
3. As condições específicas, incluindo prazo mínimo para cancelamento sem consequência, tolerâncias e eventual cobrança, constam das condições de reserva publicadas pelo Clube e são aplicadas de forma uniforme.

Artigo 22.º — Segurança e convivência

1. É proibido adotar condutas que coloquem em risco pessoas, equipamentos ou instalações.
2. O consumo de alimentos, bebidas, tabaco ou produtos equiparados observa a lei e as zonas ou regras definidas pelo Clube.
3. Objetos pessoais permanecem sob responsabilidade do respetivo titular, sem prejuízo dos deveres legais do Clube.

CAPÍTULO VI — Representação desportiva, equipamentos e apoios

Artigo 23.º — Atletas e equipas

1. O sócio que represente o Clube compromete-se a cumprir os regulamentos desportivos aplicáveis, respeitar adversários e oficiais e preservar o bom nome do Clube.
2. Convocatórias, inscrições, equipamentos, deslocações e apoios são organizados segundo critérios comunicados pela Direção ou pela estrutura desportiva responsável.
3. O atleta deve cumprir as orientações legitimamente transmitidas pelo capitão, responsável de equipa ou Direção, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos do Clube e dos regulamentos da entidade organizadora.
4. A inscrição numa equipa ou competição não confere, por si só, direito adquirido à convocação, titularidade ou participação em determinado encontro, salvo disposição regulamentar em contrário.

Artigo 24.º — Comparência em competições

1. O atleta deve comunicar com a maior antecedência possível qualquer impedimento para jogo, fase final, cerimónia ou compromisso assumido em representação do Clube.

2. A falta de comparência pode produzir as consequências previstas nos regulamentos federativos e no regulamento de apoios, subsídios ou condições internas em vigor, desde que previamente acessíveis ao atleta.
3. Antes de qualquer consequência interna, o atleta pode apresentar justificação e elementos relevantes para apreciação do caso.

Artigo 25.º — Equipamentos e bens cedidos

1. Os equipamentos desportivos, vestuário, acessórios ou outros bens cedidos pelo Clube destinam-se às finalidades para que foram entregues e devem ser conservados com diligência.
2. Quando a cedência seja temporária, o beneficiário deve devolver os bens no prazo ou momento indicado pelo Clube.
3. A perda ou dano imputável a dolo ou negligência pode determinar a obrigação de reparação ou reposição, após apreciação concreta e audiência do interessado.

Artigo 26.º — Apoios, comparticipações e prémios

1. A atribuição de apoios, comparticipações, prémios, pagamento de inscrições, deslocações ou outras vantagens relacionadas com a atividade desportiva depende das condições constantes do regulamento, orçamento, deliberação ou decisão aplicável.
2. Salvo disposição expressa em contrário, a atribuição efetuada numa época, prova ou situação concreta não constitui direito adquirido para épocas ou situações futuras.
3. A suspensão, redução ou perda de apoio por incumprimento depende das regras previamente divulgadas e, quando desfavorável ao atleta, deve assegurar possibilidade de esclarecimento ou defesa.

CAPÍTULO VII — Cartão de associado e serviços digitais

Artigo 27.º — Cartão de associado

1. O cartão físico ou digital identifica o sócio e é pessoal e intransmissível.
2. O cartão pode apresentar nome, número de associado, fotografia aprovada, validade ou estado da quota e outros elementos estritamente necessários.
3. A perda, utilização indevida ou suspeita de cópia deve ser comunicada ao Clube para bloqueio ou substituição.

Artigo 28.º — Código de verificação

1. O cartão pode conter código QR ou mecanismo equivalente para confirmar a validade do cartão e a situação da quota.
2. A consulta pública deve revelar apenas a informação indispensável à verificação, sem expor morada, telefone, email, NIF, data de nascimento ou outros dados não necessários.
3. A verificação não permite alterar dados nem consultar a ficha completa do sócio.

Artigo 29.º — Conta e área reservada

1. O acesso à área reservada é individual e depende de credenciais pessoais.
2. O sócio deve usar palavra-passe robusta, manter os dados de recuperação atualizados e terminar a sessão em equipamentos partilhados.

3. O Clube pode suspender preventivamente uma conta perante indícios de acesso indevido, informando o titular e disponibilizando um meio de recuperação seguro.

CAPÍTULO VIII — Dados pessoais, imagem e comunicações

Artigo 30.º — Tratamento de dados

1. O Clube trata dados pessoais para gerir pedidos de admissão, quotas, pagamentos, reservas, atividades, competições, comunicações, segurança e cumprimento de obrigações legais.
2. O tratamento respeita os princípios da licitude, transparência, limitação das finalidades, minimização, exatidão, conservação limitada, integridade e confidencialidade.
3. O acesso interno é limitado às pessoas que dele necessitem para as respetivas funções.

Artigo 31.º — Fotografia e imagem

1. O envio de fotografia para o cartão é facultativo, salvo se uma regra legal ou desportiva aplicável exigir identificação fotográfica para finalidade determinada.
2. A fotografia enviada pelo formulário de inscrição ou por outro canal autorizado fica pendente até verificação e aprovação.
3. A fotografia rejeitada deve ser eliminada quando deixe de existir fundamento para a sua conservação.
4. A utilização da fotografia ou imagem para divulgação pública, designadamente no sítio eletrónico, redes sociais, notícias ou materiais promocionais, depende de fundamento jurídico adequado e, quando aplicável, do consentimento do titular ou do respetivo representante legal.

Artigo 32.º — Conservação e direitos

1. Os dados são conservados durante a relação associativa e pelos prazos adicionais exigidos por lei ou necessários à defesa de direitos, sendo depois eliminados ou anonimizados.
2. O sócio pode exercer os direitos legalmente aplicáveis através de geral@cbnetinhos.pt, sem prejuízo do direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
3. A Política de Privacidade do Clube detalha as finalidades, bases de licitude, destinatários, prazos e direitos.

Artigo 33.º — Comunicações

1. As comunicações administrativas necessárias à relação associativa podem ser enviadas para os contactos indicados pelo sócio.
2. As mensagens informativas gerais devem identificar o Clube, ter conteúdo pertinente e permitir atualização das preferências quando tal seja legalmente exigível.
3. Em envios coletivos por correio eletrónico, os destinatários não devem visualizar os endereços eletrónicos dos demais sócios, salvo autorização ou necessidade legítima devidamente fundamentada.

CAPÍTULO IX — Incumprimento e procedimento disciplinar

Artigo 34.º — Infrações

1. Constitui infração o incumprimento culposo dos Estatutos, deste Regulamento, de deliberação válida ou de dever inerente à qualidade de sócio.

2. Na apreciação são considerados a gravidade, intenção, consequências, repetição, colaboração, reparação do dano e circunstâncias pessoais relevantes.

Artigo 35.º — Medidas

1. As medidas aplicáveis são exclusivamente as admitidas pelos Estatutos, podendo incluir as medidas neles previstas para advertência, repreensão, suspensão ou exclusão.
2. A medida deve ser adequada e proporcional e só pode ser aplicada pelo órgão competente.
3. A obrigação de reparar dano causado pode ser apreciada separadamente, de acordo com a lei.

Artigo 36.º — Direito de defesa

1. Nenhuma medida desfavorável relevante é aplicada sem comunicação dos factos imputados e concessão de prazo razoável para resposta.
2. O sócio pode apresentar documentos, indicar elementos de prova e pedir que sejam consideradas circunstâncias justificativas ou atenuantes.
3. A decisão é fundamentada, registada e comunicada ao interessado, com indicação do meio de impugnação ou reapreciação previsto nos Estatutos, quando aplicável.

Artigo 37.º — Medidas urgentes

1. Quando exista risco sério para pessoas, bens, sistemas ou atividade do Clube, pode ser adotada medida preventiva temporária estritamente necessária.
2. A medida preventiva não equivale a sanção e deve ser revista com brevidade, garantindo-se a audição do interessado logo que possível.

CAPÍTULO X — Reclamações, conflitos e disposições finais

Artigo 38.º — Reclamações e conflitos

1. As reclamações devem ser apresentadas por escrito ou através de canal disponibilizado pelo Clube, com descrição suficiente dos factos.
2. O Clube procura resolver os conflitos com imparcialidade, respeito e celeridade, sem limitar o acesso aos meios legais ou às entidades competentes.

Artigo 39.º — Divulgação

1. O Regulamento é disponibilizado na sede e no sítio eletrónico do Clube, em formato acessível aos sócios.
2. A admissão de novos sócios inclui informação sobre a existência do Regulamento e sobre a forma de o consultar.

Artigo 40.º — Alterações

1. As alterações são aprovadas pelo órgão competente nos termos dos Estatutos e comunicadas aos sócios antes da entrada em vigor.
2. As versões anteriores são arquivadas com indicação das respetivas datas de vigência.

Artigo 41.º — Casos omissos

1. Os casos omissos são resolvidos pelo órgão competente, de acordo com a lei, os Estatutos, os princípios gerais aplicáveis e as deliberações validamente aprovadas.
2. A resolução de um caso omisso não pode criar, por via interpretativa, sanção, categoria de sócio ou restrição de direito contrária aos Estatutos.

Artigo 42.º — Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor na data fixada pela deliberação que o aprovar.
2. As situações iniciadas antes da entrada em vigor são tratadas segundo as regras aplicáveis ao tempo dos factos, sem prejuízo de solução posterior mais favorável quando legalmente admissível.

Aprovação

O presente Regulamento foi aprovado pelo órgão competente do Clube de Bilhar Netinhos, ficando a deliberação e a data de entrada em vigor registadas abaixo.

Órgão que aprovou	Assembleia Geral
Data da deliberação	18 de setembro de 2026
Data de entrada em vigor	21 de setembro de 2026
Presidente da Mesa da Assembleia Geral	Renato Manuel de Araújo Queirós
Assinatura	

Base jurídica de referência

1. Código Civil, regime das pessoas coletivas e associações, designadamente artigos 157 a 184.

2. Regulamento (UE) 2016/679, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

3. Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica portuguesa.

4. Estatutos e deliberações validamente aprovadas pelos órgãos do Clube de Bilhar Netinhos.